



Grupo de Apoio a Erros Inatos do Metabolismo e Doenças Raras

ANEXO I

QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CANGURU – GRUPO DE APOIO A ERROS INATOS DO METABOLISMO E DOENÇAS RARAS

Art. 1º. O Instituto Canguru – Grupo de Apoio a Erros Inatos do Metabolismo e Doenças Raras, também designado simplesmente como Instituto Canguru, constituído em 26 de Agosto de 2002, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de carácter filantrópico, com sede a Rua Vergueiro, 875, conjunto 73, bairro do Paraíso, no município de São Paulo, Estado de São Paulo e foro em São Paulo, que será regido pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Art. 2º. O Instituto Canguru tem por missão divulgar conhecimentos sobre erros inatos do metabolismo e doenças raras entre profissionais de saúde e a sociedade em geral, propondo ações que facilitem o acesso dos portadores e seus familiares à informação, e, no que se refere a erros inatos do metabolismo, aos diagnósticos e aos tratamentos necessários.

§ 1º - São objetivos do Instituto Canguru:

I – divulgar informações sobre os erros inatos do metabolismo, doenças raras e medicamentos órfãos para profissionais da saúde e para a população em geral;

II – propor ações que facilitem o acesso dos portadores de erros inatos do metabolismo aos exames necessários à investigação diagnóstica, ao acompanhamento clínico e tratamentos, promovendo a melhoria da qualidade de vida deste grupo e seus familiares;

III - prover orientação jurídica para facilitar o acesso aos tratamentos e demais necessidades do portador de erros inatos do metabolismo, com o intuito de garantir o seu direito à saúde;

IV - representar os interesses dos portadores de erros inatos do metabolismo em juízo;

V – criar um banco de dados nacional sobre a frequência dos erros inatos do metabolismo e serviços especializados em erros inatos do metabolismo e doenças raras;

VI – propor e acompanhar políticas públicas para o benefício dos portadores de erros inatos do metabolismo;

VII – propor e acompanhar políticas públicas relacionadas com doenças raras e medicamentos órfãos;

VIII – promover e assessorar a formação, constituição e desenvolvimento de instituições e/ou grupos de apoio de erros inatos do metabolismo e doenças raras; e,

IX – promover e apoiar instituições e/ou grupos de apoio de erros inatos do metabolismo e doenças raras existentes.

§ 2º - Os objetivos do Instituto Canguru serão alcançados através das seguintes atividades:

a) Divulgação de informações sobre erros inatos do metabolismo e doenças raras para profissionais da área de saúde e para população em geral, por meio de palestras, distribuição de materiais informativos e outros meios de comunicação;

b) Levantamento de dados nacionais sobre a incidência dos erros inatos do metabolismo e serviços especializados em erros inatos do metabolismo e doenças raras com o intuito de propor políticas públicas que atendam às necessidades dos portadores de erros inatos do metabolismo e doenças raras;

c) Atendimento às famílias e aos portadores de erros inatos do metabolismo por meio de linha 0800, oferecendo apoio educativo, social e jurídico, facilitando o acesso deste grupo a informação, exames necessários à investigação diagnóstica, ao acompanhamento clínico e tratamentos;

d) Atendimento às famílias e aos portadores de doenças raras por meio de linha 0800, encaminhando-os para os serviços de referência e instituições de apoio especializadas em cada enfermidade;

e) Atendimento aos profissionais de saúde, oferecendo gratuitamente a realização de exames e condução de investigação diagnóstica e orientação médica e nutricional para o tratamento dos erros inatos do metabolismo;

f) Ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais de qualquer espécie, inclusive mas não limitado a, ações civis públicas, bem como a representação em juízo, na função de autor da ação e/ou assistente processual, com vista a garantir o direito à saúde dos portadores de erros inatos do metabolismo.

§ 3º – Para a realização dos objetivos sociais, o Instituto Canguru – Grupo de Apoio a Erros Inatos do Metabolismo e Doenças Raras poderá ainda desenvolver as seguintes atividades:

a) Encorajar parcerias entre serviços de saúde e profissionais envolvidos na prevenção, diagnóstico e tratamento dos erros inatos do metabolismo e doenças raras;

b) Promover pesquisas e estudos com potencial para identificar, prevenir, tratar e buscar a cura dos erros inatos do metabolismo;

- c) Promover e apoiar a realização de congressos, cursos, simpósios e outros eventos que o tema dos erros inatos do metabolismo, doenças raras e medicamentos órfãos;
- d) Criar e manter biblioteca direcionada a erros inatos do metabolismo, doenças raras e medicamentos órfãos;
- e) Atuar em projetos de cooperação técnica e institucional nos planos nacional e internacional podendo celebrar convênios com pessoas e entidades de direito público e privado, para fins de pesquisa, ensino e promoção da saúde, desde que em conformidade com a missão do Instituto Canguru;
- f) Promover atividades culturais voltadas ao objeto social;
- g) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias inovadoras aprovadas pela comunidade científica, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, nos termos do artigo 3º, XII, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- h) Promover e apoiar a formação de grupos e/ou organizações com os mesmos interesses do Instituto Canguru.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Canguru observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – O Instituto Canguru se dedica às suas atividades por meio de captação de patrocínio e recursos, firmamento de convênios, contratos e promoção de intercâmbios e iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Canguru poderá exercer suas atividades em todo o território nacional ou fora dele, através de núcleos regionais, escritórios ou representações que venha a estabelecer, a critério da Diretoria.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O Instituto Canguru é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão distribuídos nas categorias, a saber:

- a) **Associados Fundadores:** são os que assinaram a ata de constituição do Instituto;
- b) **Associados Efetivos:** qualquer pessoa natural que não seja fundador do Instituto, a convite do Conselho Diretor e Fiscal;

- c) **Associados Contribuintes:** pessoas naturais sem impedimentos legais, que contribuem financeiramente, de forma constante ou periódica, para a realização dos objetivos do Instituto Canguru.
- d) **Associados Voluntários:** pessoas naturais que venham a desenvolver serviços voluntários no Instituto Canguru para a realização de suas atividades.
- e) **Associado Benemérito:** pessoa natural que tenha prestado serviços relevantes ao Instituto Canguru quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, cuja titulação é concedida em assembléia geral.
- f) **Associado Patrocinador:** pessoa jurídica que patrocina as atividades do Instituto Canguru, de forma constante ou periódica, através do pagamento de mensalidade, anuidade ou outra forma de auxílio financeiro.

Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Emissão

§ 1º – Todos os Associados serão admitidos após o cadastramento a ser arquivado na sede do Instituto Canguru.

§ 2º – O pedido de demissão do associado far-se-á através de comunicado de renúncia, dirigido ao Conselho Diretor que a aceitará após verificar a inexistência de qualquer fato impeditivo à sua concessão.

§ 3º – A exclusão do associado ocorrerá se for reconhecida a existência de motivos graves contra a sua pessoa ou ainda, em sendo associado contribuinte ou voluntário pela falta de contribuição monetária ou de serviços pelo período máximo de 06 (seis) meses, nos termos deste artigo. Em ambos os casos, a exclusão ocorrerá através de deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo que da decisão que decretar a exclusão caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º – O Instituto Canguru não distribui entre os seus associados, membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Dos Direitos e Deveres

Art. 6º. São direitos dos associados:

- a) Participar de todas as atividades da Entidade que não seja de competência do Conselho Diretor e Fiscal e que não contrarie o Regimento Interno;
- b) Apresentar propostas, programas e projetos de ação.

c) Tomar parte nas Assembléias Gerais;

d) Votar e ser votado para os cargos eletivos, salvo os Associados Patrocinadores que apenas poderão pleitear cargo no Conselho Fiscal, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 7º. São deveres dos Associados:

a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) Acatar as decisões dos Conselhos Diretor e Fiscal;

c) Zelar pelo nome do Instituto Canguru;

d) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Entidade e difundir seus objetivos e ações;

e) Executar, com eficiência e presteza, os trabalhos, estudos e pesquisas que lhes sejam confiados e atribuídos.

Art. 8º. Os Associados poderão formar grupos de trabalho independentes da estrutura administrativa, desde que com aval da diretoria que indicará um responsável pelas atividades.

Art.9º. Os Associados, quaisquer que sejam suas categorias, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto Canguru, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou Vice-Presidente.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Da Estrutura Administrativa

Art. 10º. O Instituto Canguru será administrado por:

a) Assembléia Geral;

b) Conselho Diretor;

c) Conselho Fiscal.

§ 1º – O Instituto Canguru não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus Associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas, salvo aqueles que lhes prestam serviços profissionais, expressamente contratados para determinada finalidade e respeitados os valores praticados no mercado na região.

§ 2º – Compete aos associados elegerem os Conselhos Diretor e Fiscal, mediante Assembléia Geral devidamente convocada para este fim, na forma prevista no artigo 45.

§ 3º – Os Conselhos Diretor e Fiscal poderão ser destituídos, por Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, respeitando os critérios de convocação estabelecidos no artigo 14, que deliberará, em primeira convocação por maioria simples de votos e, em segunda convocação, como voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Da Assembléia Geral

Art. 11. As Assembléias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão soberano de decisões do Instituto Canguru e se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, Conselho Diretor e Fiscal.

Art.12. A Assembléia Geral Ordinária, ocorrerá sempre no início de cada ano fiscal, sendo sua convocação realizada de acordo com o Art. 14 deste Estatuto.

Art.13. Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) Aprovar planos anuais de trabalho;
- b) Aprovar balanços e contas;
- c) Avaliar a atuação do Instituto Canguru no cumprimento de suas atividades e missão.
- d) Eleger o Conselho Diretor.

Art.14. A Assembléia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário durante o ano e sua convocação será feita em deliberação por maioria de votos dos membros dos Conselhos Diretor e/ou Fiscal ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados, por meio de edital afixado na sede do Instituto Canguru e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios de comunicação convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Art. 15. Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger e destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 45;
- c) Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 44;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

- e) Aprovar o Regimento Interno;
- f) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Diretor;
- g) Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- h) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Da Diretoria

Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17. O Conselho Diretor será constituído por um Presidente, um Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18. Compete a toda Diretoria:

- a) Representar a Entidade em eventos, campanhas e reuniões do interesse da mesma;
- b) Elaborar e submeter aos associados Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- c) Propor aos associados reformas e alterações no presente Estatuto;
- d) Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

Art. 19. Compete ao Presidente:

- a) Representar a Entidade em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar e dirigir as atividades gerais típicas da Entidade;
- c) Celebrar convênio e realizar a filiação da Entidade a instituições ou organizações congêneres;
- d) Disponibilizar, anualmente, aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como o parecer de Auditores

Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído sobre os balancetes e balanço anual;

- e) Contratar, nomear, licenciar, suspender e dispensar funcionários administrativos, técnicos da entidade e voluntários;
- f) Propor aos associados, fusão, incorporação e extinção da entidade, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- g) Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- h) Analisar a oportunidade e conveniência do ajuizamento de ações ou representação em juízo, na função de assistente processual, com vista a garantir os direitos dos portadores de Doenças Metabólicas Hereditárias;
- i) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 21. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Art. 22. Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término;

- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Entidade;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres quando solicitado;
- e) Conservar organizados os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 24. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

- c) Requisitar à Contabilidade, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes ou internos;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, observando o previsto no artigo 12 deste Estatuto.

§ 1º – O Conselho Fiscal poderá ser composto de até 10 (dez) membros, escolhidos e nomeados pela Assembléia Geral, em qualquer tempo, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os seus trabalhos.

§ 3º – O Conselho Fiscal deliberará, por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 4º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 5º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Capítulo IV - DO PROCESSO ELETIVO

Art.26. - Os cargos eletivos para Conselho Diretor e Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores, efetivos, voluntários, beneméritos e contribuintes que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º: Os Associados Patrocinadores não poderão concorrer a cargo no Conselho Diretor, tampouco indicar procuradores, prepostos ou pessoa de seu quadro de funcionários para tanto.

§ 2º: O Associado Patrocinador, que esteja em pleno gozo dos seus direitos, apesar de inelegível e não poder indicar seus prepostos e/ou funcionários a cargo no Conselho Diretor, poderá concorrer a cargo no Conselho Fiscal.

Dos Candidatos

Art.27. - Os interessados a concorrer aos cargos eletivos deverão se inscrever junto a secretaria do Instituto Canguru, com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos da Assembléia de Eleição para compor as chapas.

Art.28. Os candidatos, no ato de sua inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do RG;
- b) Cópia autenticada do CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Cópia simples do título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- e) Para homens o comprovante de quitação com serviço militar obrigatório;
- f) Certidão de antecedentes de todas as Justiças em âmbito Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º: Não será aceita a inscrição dos candidatos que não entregarem os documentos solicitados dentro do prazo estabelecido no artigo 27 ou que tiverem algum impedimento legal, de acordo com os documentos apresentados constantes do artigo 28.

§ 2º: Não havendo candidatos inscritos para os cargos, poderão se candidatar os associados presentes na Assembléia de Eleição, ficando os documentos acima exigidos a serem entregues, pelos associados eleitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da Assembléia de Eleição, ficando os ocupantes dos respectivos cargos no exercício da função até a efetiva entrega dos documentos e aprovação pelo Conselho Fiscal.

Da Votação

Art. 29. A votação será secreta e o voto deverá ser depositado em urna lacrada na sede do Instituto Canguru, conforme exposto:

- a) A votação será feita das 08:00h às 18:00h em data determinada em edital de convocação;
- b) As 18:00 h será finalizada a votação na sede do Instituto Canguru e a urna será lacrada;
- c) As chapas poderão indicar fiscais que acompanharão a votação dos associados;
- d) Os Associados que comparecem a sede do Instituto Canguru para votação deverão assinar lista de presença;
- e) A urna será reaberta no início da Assembléia.

Da Abertura da Urna e Contagem dos Votos

Art.30 - A abertura da urna e a contagem dos votos ocorrerá da seguinte forma:

- a) Serão indicados dois membros entre os presentes na Assembléia Ordinária para a condução da Assembléia de eleição e abertura da urna de votos, que não sejam candidatos;
- b) Encerrada a votação, será realizado a conferência e a contagem dos votos;
- c) Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Da Posse

Art.31. A posse da chapa eleita, ocorrerá após trinta (30) dias corridos, à data da Assembléia de Eleição.

Art.32. – Para a impugnação de posse da chapa eleita, o associado interessado deverá formular pedido por escrito, indicando os motivos, em até dois (02) dias corridos, após Assembléia de eleição, devendo protocolizar referida impugnação junto à secretaria do Instituto Canguru.

Art.33. – O julgamento do pedido de impugnação de posse será realizado por uma comissão, especialmente constituída para tal finalidade, composta por 03 (três) associados que não estejam concorrendo a cargo eletivo, designados pela secretária da Assembléia Geral Ordinária da eleição impugnada, no prazo máximo de 03 (três) dias.

Art.34. – Julgada procedente a impugnação, nova eleição deverá ser marcada, convocando-se assembléia extraordinária para o pleito no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos, prorrogando-se o mandato do grupo gestor em exercício até a posse dos novos eleitos para os cargos nos Conselhos Diretor e Fiscal.

Art.35. – Julgada improcedente a impugnação, a chapa eleita deverá tomar posse no prazo estabelecido no artigo 31.

Capítulo V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.36. - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto Canguru poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- e) Contribuição dos associados;
- f) Recebimento de direitos autorais, etc.

Parágrafo Único: O Instituto Canguru, não praticará nenhum tipo de exclusividade na celebração de seus contratos e acordos para a obtenção de recursos. Seus parceiros terão igualdade de condições em programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Instituto Canguru, sem direito a exclusividade sobre quaisquer dados ou conclusões decorrentes dos mesmos.

Capítulo VI – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 37. O exercício financeiro do Instituto Canguru terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 38. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

Capítulo VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 39. O patrimônio do Instituto Canguru será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, marcas, símbolos, frases ou qualquer outra forma de representação do Instituto perante a sociedade em geral e que lhe possa ser atribuído valor econômico.

Art. 40. No caso de dissolução do Instituto Canguru, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único - Não existindo no Município ou Estado de São Paulo, instituição nas mesmas condições do Instituto Canguru – Grupo Especializado em Doenças Metabólicas, o que remanescer do seu patrimônio, será revertido à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Art. 41. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.43. O Instituto Canguru será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, respeitando as normas do artigo 14 quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes .

Art.44. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira convocação, e por maioria absoluta dos associados presentes, em segunda convocação, sendo que as alterações entrarão em vigor na data do protocolo de seu registro em Cartório.

Art.45. É vedada ao Instituto Canguru, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art.46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Dra. Cristiane Cordeiro von Ellenrieder
Presidente

Revisado por: